



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 137/2019

Contrato de fornecimento entre **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, com fundamento no Processo nº. 076/2019, Inexigibilidade nº. 023/2019, nos termos do art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 57.494.031/0001-63, Inscrição Estadual: 581001879117, com sede na Avenida Humberto de Campos, nº 3220 –Bairro Guapituba, na cidade de Ribeirão Pires/SP, CEP 09426-900, Presidente, Sr. Fábio Luiz Munhoz Mazzaro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.540.262-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 176.046.878-90, neste ato representado pelo seu Procurador Sr. João Carlos Sanchez de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, gerente de negócios institucionais, portador da cédula de identidade RG nº 15.482.035-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 269.148.988-47, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a aquisição de munição para uso e treinamento da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata, atendendo a solicitação do Gabinete do Prefeito.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1.400 unidades	MUNIÇÃO CBC AUTO + EXPO 85GR GOLD HEX	R\$ 8,94	R\$ 12.516,00
02	2.800 unidades	MUNIÇÃO CHUMBO OGIVAL TREINA/DESTINADA A TREINAMENTO	R\$ 3,66	R\$ 10.248,00
VALOR TOTAL				R\$ 22.764,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo cumprimento do exposto neste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 22.764,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais)**, mediante entrega da Nota Fiscal no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos itens e da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento dos itens fornecidos conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado conforme Processo nº 076/2019 e Inexigibilidade nº 023/2019.

3.2 – DA CONTRATADA

- Entregar os itens, objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira do presente contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento.
- Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, efetuando a troca imediatamente daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- Manter atualizada toda a documentação de habilitação durante todo o período de vigência do contrato.
- A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1- A empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para a realização da entrega dos itens contratados.

4.2 – As munições adquiridas deverão ser entregues ao Comando da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata-MG, situada à Praça Capitão José Bahia, nº 30 – Bairro Santa Alexandrina, na cidade de Lagoa da Prata-MG, CEP 35.590-000, acompanhadas da Nota Fiscal.

4.3 – As munições entregues as Guarda Civis deverão estar marcadas conforme disposto nos Art. 2º, 3º e 4º das Normas Reguladoras da Marcação de Embalagens e Cartuchos de Munição, aprovadas pela Portaria nº 16-DLog, de 28 de dezembro de 2004, de forma que, as munições entregues à instituição deverão ter número de lote referentes a cada 10.000 (dez mil) unidades. Caso a aquisição seja inferior a dez mil unidades, o número do lote não poderá ser aproveitado para outra instituição.

4.4 - A contratada é obrigada a substituir os itens em até 45 dias após a notificação da contratante, às suas expensas, caso se verifiquem irregularidade.

4.5 – Caso a troca não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

4.6 – A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 01 (um) ano a partir da data de recebimento dos materiais pela contratante, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1. A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

5.2. O fornecimento dos itens somente será iniciado após a assinatura do contrato e emissão da O.F (Ordem de Fornecimento), pela Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura.

6.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo Gabinete do Prefeito, Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

7.2 - A Fornecimento será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Gabinete do Prefeito, na qual designa o servidor *Emerson Silva dos Santos – Comandante da Guarda Civil Municipal*, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

7.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município;

7.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município;

7.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em responsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços;

7.6- Caberá ao Ordenador de Despesas e a Guarda Civil Municipal, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.06.181.0302.4.005.3.3.90.30

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 O presente contrato se encontra vinculado ao Processo Administrativo 076/2019, Inexigibilidade de licitação nº. 023/2019, e rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, independentemente de transcrição.

9.2- O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

9.3- O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos itens, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d)** Advertência escrita.
- e)** Caso venha desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

10.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

12.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

12.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

12.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

- a)** Devolução de garantia se houver.
- b)** Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

12.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93. 20.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

12.4. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Lagoa da Prata, 10 de maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
CONTRATADA**

João Carlos Sanchez de Oliveira Junior
Gerente de Negócios Institucionais
RG 15.482.035 SSP/SP
CPF/MF: 269.148.988-47

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

